

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO(A) JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA URUBURETAMA /SP**

Processo nº: 0050469-27.2021.8.06.0178.

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL, e
MARIA MELO TEIXEIRA**, nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO em epígrafe, vêm,
por seus advogados abaixo assinados, informar que as partes compuseram-se
amigavelmente, nos termos a seguir:

1. Por mera liberalidade e visando encerrar a presente demanda, a Ré pagará ao(a) Autor(a) a quantia de R\$ 1.540,00 (Um Mil, Quinhentos e Quarenta Reais), através de depósito judicial - ID, no prazo de até 20 (Vinte) dias úteis, contados do protocolo da presente minuta.
2. O prazo para pagamento e cumprimento de eventuais outras obrigações somente se iniciará no próximo dia útil do protocolo da presente minuta, **a ser realizado exclusivamente pela Ré**, na forma do item 4 desta petição.
3. O envio da petição devidamente assinada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da data do registro da negociação eletrônica no site <https://juridico-ce.enel.econciliador.com.br>, sob pena da Ré considerar o presente acordo nulo e sem efeito.
4. A presente minuta foi emitida via acesso pela parte autora à plataforma web de acordos da Ré em 16/11/2021 12:28:07. A Parte Autora declara ter ciência de que a oferta de acordo e todos os termos e condições da presente minuta são válidos apenas para composição na fase de conhecimento e antes de eventual sentença. A parte autora declara ter ciência e aceita que, na hipótese de ser proferida sentença entre a data retro citada e o protocolo da presente minuta, a Ré, em consagração ao princípio da boa-fé objetiva estabelecida no Art. 422 do CC, poderá, até antes da homologação, independente da anuência da Parte Autora, requerer a desistência do presente acordo, tornando-o nulo e sem efeito.
5. Uma vez recebida a presente petição e desde que nos exatos termos dos itens 2 e 3, a Ré efetuará o protocolo do presente acordo no prazo de 2(dois) dias úteis, **sendo vedado o protocolo pelo Autor(a)**, sob pena da Ré considerar o presente acordo nulo e sem efeito.
6. O valor estabelecido no "item 1" engloba todas as obrigações havidas entre as partes objeto da presente lide, bem como eventuais custas processuais, honorários e tudo mais que possa estar envolvido para o encerramento da presente ação.



6.1. Ante a transação firmada, as partes requerem isenção de custas finais. Caso esse não seja o entendimento do r. juízo, fica acordado que eventual diferença de taxa judiciária e/ou de custas processuais apuradas, a fim de que seja procedida à baixa da presente ação no distribuidor competente, será dividida entre as partes, ressalvando os casos de Gratuidade de Justiça, nos moldes art. 90, parágrafo 2º do CPC.

7. O(A) autor(a), quando do recebimento do valor estabelecido no "item 1", dará ampla, geral e irrestrita quitação única e exclusivamente à Ré, renunciando expressamente ao direito de pleitear em juízo ou fora dele, qualquer valor a título de indenização por danos materiais, morais, ou de qualquer outra natureza, decorrente dos fatos narrados na petição inicial, abrindo mão, inclusive, de qualquer prazo recursal.

8. A Ré não se responsabiliza pelas verbas honorárias contratadas pela parte autora, seja do patrono constituído ou substabelecido nesta ou em ações conexas, apensas ou coligadas, seja a que título for, diante da quitação integral e definitiva ora realizada.

9. As partes desistem de todos os recursos processuais relacionados com o presente processo, bastando que qualquer um deles apresente cópia deste acordo e de sua homologação para que o processo seja devidamente arquivado.

10. O presente acordo fica estabelecido, em caráter irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento.

11. As partes estabelecem multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do acordo a título de cláusula penal a vigoras sobre as obrigações ora pactuadas.

12. A presente minuta e todos os seus termos encontram-se armazenadas sob a Negociação Eletrônica nº 8641739 - 16/11/2021 12:35:01, reproduzida e aceita pelo Autor(a). Modificações e ou acréscimos realizados unilateralmente tornarão o presente acordo nulo e sem efeito, sujeitando o infrator às penas do art. 298, do Código Penal.

13. Em face do exposto, requerem as partes à homologação do presente acordo, bem como que seja o presente feito extinto na forma do artigo 487, III, a do NCPC, e que, a partir da comprovação nos autos do cumprimento da obrigação aqui assumida, seja procedida à devida baixa na distribuição e arquivamento dos autos em definitivo.

14. A Ré, neste ato, requer a juntada do instrumento de substabelecimento do subscritor do presente acordo.

15. Por fim, a Ré requer a anotação na capa do processo em nome do seu patrono ANTONIO CLETO GOMES, OAB/CE 5864, para fins de intimação no órgão da Imprensa Oficial, sob pena de nulidade do ato, declarando que seu endereço profissional se situa em Fortaleza/CE na Rua Tertuliano Potiguara, nº 575, CEP: 60.135-280.



Uruburetama , 16 de novembro de 2021.



Pelo Autoria)

MARIA CAROLINA VASCONCELOS
PONTES
OAB Nº 26065/CE

Maria Carolina Vasconcelos Pontes
Advogada
OAB nº 26065

Pela Ré

Marcelo Valenzuela
OAB Nº 227.122/RJ